

PL 2972 / 2002

PROJETO DE LEI nº

(Autor do projeto: Deputado Distrital **Agrício Braga - PFL**)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

anexo, à **SES e CCJ**

Em 24 104 102

Agrício Braga
Deputado Distrital

Dispõe sobre a exploração de atividades econômicas em quiosques no SAAN – Região Administrativa de Brasília/RA-I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os quiosques localizados no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN – Região Administrativa de Brasília/RA-I, ficam autorizados a proceder ao preparo de alimentos e a sua comercialização no local, observadas as rigorosas exigências sanitárias e de higiene estabelecidas na legislação específica da Secretaria de Estado de Saúde e da Divisão de Fiscalização de Saúde.

Art. 2º A comercialização do produto que trata o artigo anterior, não poderá exceder o horário constante no Alvará de Funcionamento.

Art. 3º A Administração Regional de Brasília adotará as providências para o cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 2972/2002
Fla. n.º 02 <i>Paula</i>

Agrício Braga
PP13
M



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

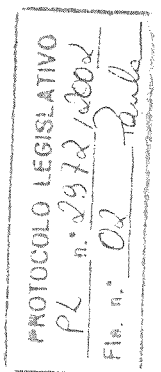
O Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, localizado perto da Rodoferroviária, ainda é um lugar isolado, com pouco ou nenhuma estrutura de comércio.

Apesar da grande quantidade de empresas que ali estão se instalando e funcionando, o que se vê é a falta de estrutura comercial que atenda o mínimo desejado por aquela comunidade. Cite-se como exemplo a situação dos funcionários daquelas empresas que na hora do almoço não têm opção de local para refeição, somando-se a isto a dificuldade de locomoção – pela escassez do serviço de transporte público – e, ainda, à distância de qualquer comércio que ofereça serviço de restaurante ou cantina.

Em que pese à justificada preocupação do Poder Público com a questão sanitária e higiênica que envolve esse tipo de serviço, não se pode olvidar a real necessidade daquele setor que tem padecido, diuturnamente, com a falta de estrutura mínima nesta área.

A permissão que ora se cogita, daria maior alento às pessoas que trabalham no SAAN, encurtando as dificuldades enfrentadas diariamente. A legislação que trata de *trailers*, quiosques e similares é bastante robusta, entretanto, cada caso deve ser analisado de *per si*; pois, de outro forma, estar-se-ia tratando igualmente os desiguais.

Quem trabalha em um setor tão isolado e sem infraestrutura de comércio alimentar, não pode, sob qualquer pretexto, sofrer tratamento igual a quem trabalha no centro da cidade ou em localidade que o comércio pulula normal e regulamente.



[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A autorização para que os quiosques vendam e sirvam alimentos na hora do almoço no SAAN é medida justa que se impõe, pois é não vislumbra em curto prazo qualquer solução, mesmo que paliativa.

Logicamente não se pode descurar da necessidade imperiosa de observar a questão do manuseio e controle de qualidade dos alimentos servidos, isto fica a cargo da Administração Regional de Brasília e de seus órgãos subordinados.

Por todo o exposto e firme na convicção de que a presente proposição busca atender antiga e justa reivindicação dos usuários do SAAN, é que encareço aos meus nobres pares o apoio no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2002.


Agrício Braga Filho
AGRÍCIO BRAGA FILHO
Deputado Distrital

76

PPB

M. J. A. M.

[Signature]

